



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO 02  
PODER LEGISLATIVO Proc.  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA ASS. P

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ GVER / CMPV/ 2023.

**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4519/2023  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 21/06/23 Horário 70:25

Fica autorizado aos cartórios registro, disponibilizarem Certidões de Óbito, Nascimento e Casamento em Braile no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:**

**Art. 1.º** Ficam autorizados, aos cartórios de registros, com sede no âmbito do município de Porto Velho, a disponibilizar, quando solicitados as certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile.

**Art. 2.º** Os cartórios deverão divulgar para o público, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem em braile, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem contendo o número desta Lei e os seguintes dizeres:

“As certidões de óbito, nascimento e casamento poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas em escrita braile”.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**  
**VEREADORA/PODEMOS**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

A presente proposição desse projeto, tem como finalidade a acessibilidade a qual é um direito fundamental de todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas ou cognitivas.

Muitas vezes, no entanto, a população com deficiência visual enfrenta barreiras para acessar informações importantes, como certidões e documentos oficiais. Objetivando favorecer independência do cidadão em exercer sua cidadania, apresenta-se o presente projeto de Lei, a disponibilização de certidões e documentos em braile é uma forma de garantir que as pessoas com deficiência visual tenham acesso às mesmas informações que as pessoas sem deficiência.

Isso é fundamental para que elas possam exercer seus direitos e cumprir suas obrigações como cidadãos. Quando as pessoas com deficiência visual têm acesso a certidões e documentos em braile, elas podem resolver questões burocráticas de forma mais rápida e eficiente, sem precisar depender de outras pessoas para ler documentos.

Por fim, é importante destacar que não se trata apenas uma questão de acessibilidade, mas também de respeito e valorização das pessoas com deficiência visual. Ao disponibilizar esses documentos, estamos reconhecendo a importância dessas pessoas e mostrando que elas são parte integrante da sociedade. Esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**  
**VEREADORA/PODEMOS**